



PROJETO DE LEI Nº 115 /2025

SÚMULA: INSTITUI E REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, O USO DO BRACELETE AZUL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS COM DIABETES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Campo Largo, o uso do **Bracelete Azul** para pessoas com **diabetes mellitus**, como instrumento auxiliar de identificação e de apoio ao atendimento em situações de urgência e emergência.

Art. 2º O acessório de que trata o art. 1º tem como finalidade:

- I – Melhorar o atendimento de emergências e urgências;
- II – Assegurar a autonomia da pessoa com dificuldades de comunicação;
- III – padronizar o acolhimento e o atendimento da pessoa com diabetes na rede municipal de saúde;
- IV – Viabilizar a identificação visual rápida e segura da pessoa com diabetes.

2625/2025
23/10/25



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se **diabetes** a doença crônica caracterizada pelo comprometimento do metabolismo da glicose, conforme definição da Organização Mundial da Saúde.

Art. 4º O uso do bracelete é **facultativo**, não sendo obrigatório, e sua utilização não dispensa a apresentação de documento médico comprobatório da condição, quando solicitado por autoridade competente.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio da **Secretaria Municipal de Saúde**, poderá promover **campanhas de conscientização** sobre o uso e a importância do bracelete azul para pessoas com diabetes.

Parágrafo único: A divulgação referida no caput será intensificada durante o mês de **junho**, quando se celebra o **Dia Nacional do Diabetes Mellitus**, e no **mês de novembro**, alusivo ao **Dia Mundial do Diabetes**.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cassa das sessões, 20 de outubro de 2025


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
VEREADOR

LEI N.º 10.000
de 17 de novembro de 2025

Este é o resultado da votação que ocorreu na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na qual a proposta foi aprovada.

Este é o resultado da votação que ocorreu na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na qual a proposta foi aprovada.

APROVADO

Em 4^ª discussão.
 Sala das Sessões, 17 de 11 de 2025

Presidente

Este é o resultado da votação que ocorreu na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na qual a proposta foi aprovada.

APROVADO

Em 2^ª discussão.

Sala das Sessões, 09 de 11 de 2025

Presidente

Este é o resultado da votação que ocorreu na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na qual a proposta foi aprovada.

A SANÇÃO

Sala das Sessões 24 de novembro de 2025

Presidente

Este é o resultado da votação que ocorreu na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na qual a proposta foi aprovada.

Este é o resultado da votação que ocorreu na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, na qual a proposta foi aprovada.

INTERNAÇÃO OBRIGATÓRIA
DE ALZHEIMER